

**COMUNICADO AO MERCADO**  
**DE MODIFICAÇÃO**  
**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE**  
**SUBORDINADA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



**SUHAI SEGURADORA S.A.**

CNPJ nº 16.825.255/0001-23

no valor total de

**R\$ 20.000.000,00**

(vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE ÚNICA: BRSUHADBS002

**SUHAI SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Iraé, nº 523, loja nº 1 e escritórios nº 1,2,3,4 e 5, Indianópolis, CEP 04.075-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 16.825.255/0001-23 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300477189 ("**Emissora**"), em conjunto com a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 ("**Coordenador Líder**"), no âmbito da oferta pública de distribuição, de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Emissora ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 25 de setembro de 2023, o montante total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), realizada em conformidade com o artigo 26, inciso V, alínea "a", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**"), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Suhai Seguradora S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado em 20 de setembro de 2023, entre a Emissora e a **VÓRTX**

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, e devidamente protocolada na JUCESP sob nº 2.578.119/23-5, em 25 de setembro de 2023, vêm a público, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, comunicar a **ALTERAÇÃO** do Cronograma da Oferta divulgado no “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da 1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, da Suhai Seguradora S.A.*” (“Aviso ao Mercado”), disponibilizado ao público em 27 de setembro de 2023, que deverá ser considerado conforme previsto abaixo.

Considerando que a Emissora é regulada pela Superintendência De Seguros Privados (“SUSEP”), e para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 5º da Resolução CNSP nº 391, de 30 de outubro de 2020 (“Resolução nº 391”), as cláusulas obrigatórias do núcleo de subordinação encontram-se no Anexo I deste Comunicado ao Mercado.

## **CRONOGRAMA DA OFERTA**

	<b>Evento <sup>(2)</sup></b>	<b>Data <sup>(1)</sup></b>
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	27/09/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e início do período da Oferta a mercado	27/09/2023
3	Registro da Oferta na CVM	27/09/2023
4	Divulgação do Anúncio de Início e Início de Distribuição	27/09/2023
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado – Nova disponibilização do Aviso ao Mercado	05/10/2023
6	Início da Liquidação Financeira das Debêntures	06/10/2023
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	27/03/2024
8	Data de início da negociação das Debêntures na B3 por Investidores Profissionais	Dia Útil após o encerramento da Oferta

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da 1ª (Primeira) Emissão,*”

*em Série Única, da Suhai Seguradora S.A.” (“Comunicado ao Mercado”)*, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.**

São Paulo, 05 de outubro de 2023



Coordenador Líder

**ANEXO I**  
**NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO**

**ANEXO I**  
**NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO**

Este Núcleo de Subordinação visa a adequação e cumprimento do estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 391.

1. O pagamento da Remuneração bem como a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e Encargos Moratórios serão subordinados ao pagamento dos demais passivos da Emissora, de modo que os Debenturistas apenas terão preferência aos acionistas da Emissora, no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação da Emissora.
2. A Emissão possui as seguintes principais características:
  - 2.1. Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Suhai Seguradora S.A.;
  - 2.2. As Debêntures possuem prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão.
  - 2.3. O valor captado, ou seja, o Valor Total da Emissão é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
  - 2.4. O principal, ou seja, do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
  - 2.5. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 de cada mês (ou Dia Útil subsequente, caso determinada data de pagamento da Remuneração não seja um Dia Útil), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de outubro de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme estabelecido na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.
  - 2.6. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, conforme previsto na cláusula 4.16<sup>Erro! Fonte de referência não encontrada.</sup> da Escritura de Emissão.
3. Ao subscrever as Debêntures, os Debenturistas declarar-se-ão cientes e concordarão, de forma irrevogável e irretratável, com as seguintes condições:

- 3.1.** As Debêntures estão sujeitas à vedação automática da Emissora de realizar de quaisquer pagamentos aos Debenturistas, inclusive do principal em decorrência do vencimento das Debêntures, quando a Emissora apresentar insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, inclusive na hipótese de serem acarretadas por esses desembolsos, no âmbito das Debêntures.
- 3.1.1.** Para fins de interpretação da Cláusula 3.1. acima e nos termos da Resolução nº 391, entende-se por “insuficiência de cobertura de provisões técnicas” o montante de ativos garantidores inferior ao total das provisões técnicas subtraído do valor dos ativos redutores da necessidade de cobertura e “necessidade de recomposição da situação de solvência” o patrimônio líquido ajustado (“PLA”) inferior ao Capital Mínimo Requerido (conforme definido no artigo 2º, VIII da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, conforme alterada) ou qualquer requisito prudencial que exija que a Emissora recomponha sua situação de solvência, nos termos regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”).
- 3.2.** A Susep poderá suspender, por prazo determinado, quaisquer pagamentos aos Debenturistas, inclusive do principal em decorrência do vencimento das Debêntures, a fim de preservar os direitos dos segurados, dos garantidos, dos tomadores, dos beneficiários, dos assistidos, dos titulares e dos subscritores de títulos de capitalização, e dos participantes de planos de previdência da Emissora, a partir de análise técnica justificada.
- 3.3.** As Debêntures não serão resgatáveis, exceto se a vedação ao resgate antecipado disposto na Resolução 391 deixar de vigorar. Nesse último caso:
- 3.3.1.** a dívida será resgatável apenas por iniciativa da Emissora; e
- 3.3.2.** o resgate antecipado ou a recompra deverão ser previamente autorizados pela SUSEP, que analisará, no mínimo, se a Emissora apresenta insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, e se há possibilidade de o correspondente desembolso acarretar uma dessas situações.
- 4.** Nos termos da Escritura de Emissão, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, ou ainda a aquisição facultativa das Debêntures, exceto se a vedação ao resgate antecipado ou recompra disposto na Resolução 391 deixar de vigorar.
- 5.** São vedadas quaisquer alterações de prazos ou condições de Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, inclusive em função de oscilação da quantidade creditícia da Emissora, exceto se a referida vedação nos termos da Resolução 391 deixar de vigorar.
- 6.** É nula qualquer outra cláusula que prejudique o atendimento dos requisitos previstos neste Núcleo de Subordinação.